



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Ofício nº 01062023/01

Marco, 01º de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor:

João Batista Viana

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Marco-Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “INSTITUI O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº 019, DE 01º DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Marco, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo Poder Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei que "INSTITUI O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Governo Federal sancionou a Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Pela citada norma foi instituído, no art. 15-C, em âmbito municipal, o piso dos enfermeiros na ordem de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais); 70% (setenta por cento) deste valor para o Técnico de Enfermagem; e 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

Para tanto, a Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, abriu ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00 (sete bilhões e trezentos milhões de reais), para viabilizar o cumprimento da referida norma, tendo sido ela regulamentada por meio da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, a qual já especificou o repasse de 09 (nove) parcelas individuais no valor de R\$ 167.654,08 destinadas ao Município de Marco.

Com essas razões, que espelham a importância da presente propositura e, na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação pelos nobres edis.

Por conta da relevância e da urgência deste projeto, pois pretendendo-se aplica-la já na próxima folha de pagamento, nos conformes do art. 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Oportunamente, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 01º de junho de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 01º DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM; E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais detentores dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, diante do Piso Salarial Nacional das categorias, instituído pela Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme a seguinte disposição:

- I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para o cargo público de Enfermeiro;
- II - 70% (setenta por cento) para o cargo público de Técnico de Enfermagem; e
- III - 50% (cinquenta por cento) para o cargo público de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta e exclusivamente dos recursos repassados pela União, indicados na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na data em que cumprido o disposto no art. 5º, da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 01º de junho de 2023.

Roger Neves Aguiar
Prefeito do Município de Marco